



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE  
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº 1.152/2007

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Para construção de Poços Artesianos no Município do Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município do Sirinhaém-PE, Obras de Construção de Poços Artesianos a ser instituído no âmbito da Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 2º - Para fazer face, no presente exercício a alocação de recursos ao programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Infra-Estrutura crédito especial no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) para aplicação conforme o seguinte demonstrativo:

<b>02.09</b>	<b>- Secretaria de Infra-Estrutura</b>	
206061111-143	Construção de Poços Artesianos	
449051.00	- Obras e Instalações	R\$. 200.00,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 200.00,00</b>

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

<b>02.17</b>	<b>- Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
0824304832-270	- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	
339048.00	- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$.200.00,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$.200.00,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 18 de maio de 2007.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão  
Certifico que a presente Lei nº 1152/07  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da  
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da  
Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição  
Estadual

Sirinhaém-PE, 13, 05, 07

